

§ 3º — O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado ao servidor ou empregado.

§ 4º — Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o funcionário, servidor ou empregado ficará obrigado a restituir o que houver recebido indevidamente, na forma da lei.

Artigo 6º — A Corregedoria Administrativa do Estado (CAE), o Departamento de Auditoria do Estado (AUDI) e a Coordenação das Entidades Descentralizadas (CED), em suas respectivas áreas de atuação, deverão colaborar com os órgãos de pessoal e demais unidades na fiscalização e apuração de situações irregulares de acumulações remuneradas proibidas.

Artigo 7º — O Secretário de Administração poderá baixar, se necessário, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman,

Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1989

DECRETO N.º 40.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de NCz\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1989

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.40 SECRETARIA DA SAUDE		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		45.000.000,00
SUB-TOTAL		45.000.000,00
TOTAL		45.000.000,00
PROJETOS		
PROJ. DO HC DA FAC. MEDICINA DA USP		45.000.000,00
13.75.428.1.024		45.000.000,00
TOTAL		45.000.000,00
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		45.000.000,00
SUB-TOTAL		45.000.000,00
TOTAL		45.000.000,00
PROJETOS		
INSTITUIÇÕES DO HC - OBRAS		45.000.000,00
13.75.428.1.024		45.000.000,00
TOTAL		45.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09 SECRETARIA DA SAUDE		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
TOTAL		45.000.000,00
4A. QUOTA		45.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORDAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
CATEGORIA ECONOMICA		
13.75.428		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		45.000.000,00
TOTAL		45.000.000,00

DECRETO N.º 40.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1989

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.40 SECRETARIA DA SAUDE		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		20.000.000,00
SUB-TOTAL		20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00
PROJETOS		
PROJ. DO HC DA FAC. MEDICINA DA USP		20.000.000,00
13.75.428.1.024		20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		20.000.000,00
SUB-TOTAL		20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00
PROJETOS		
INSTITUIÇÕES DO HC - OBRAS		20.000.000,00
13.75.428.1.024		20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09 SECRETARIA DA SAUDE		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
TOTAL		20.000.000,00
4A. QUOTA		20.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORDAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
CATEGORIA ECONOMICA		
13.75.428		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		20.000.000,00
TOTAL		20.000.000,00

DECRETO N.º 40.006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1989

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		8.000.000,00
SUB-TOTAL		8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00
PROJETOS		
PROJ. DO DAEE		8.000.000,00
15.40.539.2.101		8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00
15.56 DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		8.000.000,00
SUB-TOTAL		8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00
PROJETOS		
PROJ. DO RIO ITETE		8.000.000,00
15.56.539.2.101		8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56 DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
TOTAL		8.000.000,00
4A. QUOTA		8.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORDAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA		
15.56.539.2.101		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00

DECRETO N.º 40.007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de NCz\$ 91.900.000,00 (noventa e um milhões e novecentos mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados novos), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e,

II — NCz\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil cruzados novos), com recursos próprios da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1989.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.40 SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		6.000.000,00
SUB-TOTAL		6.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		31.000.000,00
SUB-TOTAL		37.000.000,00
TOTAL		37.000.000,00
PROJETOS		
PROJ. DO DER		31.000.000,00
16.40.539.2.101		31.000.000,00
16.40.539.2.109		6.000.000,00
TOTAL		37.000.000,00
ATIVIDADES		
ATIVIDADES DO DER		6.000.000,00
16.40.539.2.101		6.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.40 SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.56 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
TOTAL		37.000.000,00
4A. QUOTA		37.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORDAO 16.56 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
CATEGORIA ECONOMICA		
16.56.539.2.101		
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		6.000.000,00
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		31.000.000,00
TOTAL		37.000.000,00